



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

PE CRO-RS Nº: 042/2025

DENUNCIANTE:

██████████

DENUNCIADA:

██████████

██████████

O CRO/RS, com sua função legal de fiscalização do exercício profissional, recebeu denúncia acerca da veiculação de publicidades irregulares na rede social Instagram pela ██████████, sendo instaurado o PF ██████████ (fls. 03-08, contendo as publicidades em questão).

Foi, então, emitido pela Câmara de Instrução o Parecer Inicial de fls. 53-58, no qual foi sugerida a instauração de processo ético em desfavor da profissional denunciada, por infração em tese aos seguintes dispositivos: artigo 7º, alínea "a", da Lei nº 5.081/1966; artigos 9º, incisos III, V e XII, 13, inciso III, 31, inciso VII, 44, inciso XII e 53, incisos VII e XI, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012); artigo 1º, parágrafo 1º, artigo 2º, parágrafo 1º, e artigo 3º, da Resolução CFO-196/2019.

A relatora apresentou voto pela procedência da ação, no sentido de condenar, nos termos deste voto, a profissional ██████████, por infração ao artigo 7º, alínea "a", da Lei nº 5.081/1966, aos artigos 9º, incisos III, V e XII, 13, inciso III, 31, inciso VII, 44, inciso XII e 53, incisos VII e XI, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), e ao artigo 1º, parágrafo 1º, artigo 2º, parágrafo 1º, e artigo 3º, da Resolução CFO-196/2019, na **penalidade de CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL** (artigo 51, inciso III, do CEO).

NESSE SENTIDO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDA EM 27/05/2026, o PLENÁRIO DO CRO/RS decidiu, por **UNANIMIDADE**, pela procedência da ação, no sentido de condenar, nos termos deste voto, a profissional ██████████, por infração ao artigo 7º, alínea "a", da Lei nº 5.081/1966, aos artigos 9º, incisos III, V e XII, 13, inciso III, 31, inciso VII, 44,



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

inciso XII e 53, incisos VII e XI, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), e ao artigo 1º, parágrafo 1º, artigo 2º, parágrafo 1º, e artigo 3º, da Resolução CFO-196/2019, na **penalidade de CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL** (artigo 51, inciso III, do CEO).

Porto Alegre, 27 de maio de 2026.

Janaina Cortes Gomes, CD,

Conselheira Presidente do CRO/RS e Presidente da Sessão

Alexandre Baumgarten, CD

Conselheiro Secretário do CRO/RS